

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DA REGIÃO HOW BRASIL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art.1º - A Associação para Serviços da Região HOW Brasil, é uma entidade civil sem fins lucrativos, sem intuito político, que foi criada por tempo indeterminado, devendo ser regida pelo presente **ESTATUTO** e pela legislação civil aplicável às associações em geral, tendo como sede o endereço da Rua Ferreira Penteado, nº 1331, fundos, Centro, Campinas – SP e seu CNPJ **07.848.230/0001-54**.

OBJETO

Art.2º - A **Associação para Serviços da Região HOW Brasil**, tem por finalidade prover toda a assistência aos Comitês de Serviços de Área (CSA's) pertencentes ao "Comitê de Serviços da Região HOW Brasil", atuação oriunda da diretoria executiva, doravante denominada "**DIRETORIA**", com base nos procedimentos previamente elaborados e aprovados pelos "Comitês de Serviços de Área" associados, objetivando suprir as necessidades apresentadas pela Irmandade, sendo certo que as rendas, subvenções, doações diretas e indiretas, os recursos, o eventual resultado operacional e os resultados econômicos oriundos das atividades desenvolvidas pela **Associação** não poderão, em hipótese alguma, ser distribuídos através de lucros, pró-labores, bonificações ou quaisquer outras vantagens a seus associados, direta ou indiretamente, devendo ser aplicados na manutenção, desenvolvimento e aprimoramento do programa de Narcóticos Anônimos, de acordo com a estruturação da irmandade como um todo.

Parágrafo primeiro – O propósito dos serviços da **Associação** é, primordialmente, o de tornar disponível o programa de recuperação da Irmandade de Narcóticos Anônimos, para tanto desenvolvendo estratégias em conjunto com os "Comitês de Serviços de Áreas" associados, objetivando:

I – Cooperar com os CSA's (Comitês de Serviços de Área) em suas atividades de Relações Públicas (RP) e Hospitais e Instituições (H&I) dando o respaldo necessário para que essas atividades sejam plenamente realizadas;

II – Cooperar com os CSA's (Comitês de Serviços de Área) e seus grupos nos esforços para viabilizar a realização de trabalhos que visem apoiar as estruturas que estejam enfrentando dificuldades;

III – Viabilizar a realização dos eventos da Região HOW Brasil;

IV – Promover a compra e distribuição de Materiais e Literaturas aprovada pela World Service Conference;

V – Viabilizar a abertura e manutenção de contas em instituições financeiras para aplicação e gerenciamento dos recursos da Associação e procuração pública para a conta da Região HOW Brasil e Convenções realizadas pela Região HOW Brasil, cabendo aos

responsáveis desta conta corrente prestação de contas mensais, com livro caixa, relatório e balancete. O descumprimento por 30 dias da prestação de contas acarretará o cancelamento da procuração ao responsável junto a conta corrente e destituição automática dos responsáveis pela conta;

VI – Delegar a terceiros através de mandato ou simples nomeação poderes para a prática de atos visando atingir objetivos relacionados aos seus propósitos;

VII – Comprar ou locar bens móveis locar e contratar comodato de bens imóveis necessários ao funcionamento das atividades da Associação;

VIII – Contratar serviços de trabalhadores especializados;

Parágrafo segundo – Narcóticos Anônimo se constitui como uma Irmandade de homens e mulheres para quem as drogas se tornaram um problema maior. São adictos em recuperação com o objetivo de se reunir regularmente para prover ajuda mútua no sentido de manterem-se limpos. O seu propósito primordial é levar a mensagem da Irmandade ao adicto que ainda sofre. Narcóticos Anônimos não têm subterfúgios, não é ligado ou filiado a nenhuma outra organização, grupo político, religioso ou policial, não cobra taxa de matrícula, ou outra taxa qualquer, não cobra compromissos escritos, não faz promessa e não mantém nenhum tipo de controle sobre seus associados, além de aplicar todo o resultado financeiro oriundo das suas atividades na manutenção e desenvolvimento do programa de Narcóticos Anônimos. Os serviços desenvolvidos pela Irmandade de Narcóticos Anônimos são eminentemente gratuitos.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS COMITÊS DE SERVIÇOS DE ÁREA ASSOCIADOS

Art. 3º – Os Comitês de serviços de Área são formados por grupos de Narcóticos Anônimos, cuja afiliação autônoma, e com base em critérios e direcionamentos próprios, visam o desenvolvimento, aprimoramento e facilitação do propósito primordial da Irmandade como um todo, que é o de levar a mensagem ao adicto que ainda sofre por desconhecer a programação de recuperação de Narcóticos Anônimos.

Art. 4º – qualquer Comitê de Serviços de Área, pode se associar à “ASSOCIAÇÃO PARA SERVICOS DA REGIÃO HOW BRASIL”, para tanto bastam manifestar seu desejo, e ser aprovado pelos grupos já assentados, que manifestarão seus votos, através de seus MCR (Membro do Comitê Regional), devendo tal intenção ser manifestada nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Associação.

Parágrafo primeiro – O desligamento de qualquer “Comitê de Serviços de Área” ocorrerá quando este manifestar-se expressamente neste sentido através do respectivo MCR (Membro do Comitê Regional), devendo tal procedimento ocorrer nas assembleias ordinárias e/ou extraordinárias da Associação, estando tal decisão embasada em prévia moção devidamente aprovada pelos grupos assentados, ocorrendo, nestes casos, o desligamento, sem qualquer ônus de qualquer natureza, conforme previsto nos manuais de procedimento de serviço previamente elaborados e aprovados;

Parágrafo segundo – Poderá ocorrer a exclusão quando o “Comitê de Serviços de Área” deixar de comparecer em 03 (três) assembleias ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas do CSR HOW Brasil, sem qualquer justificativa, deixando, assim, de atender as orientações constantes nos Guias de Procedimentos de Serviços previamente elaborados e aprovados, sendo certo que o procedimento de exclusão deverá ser procedido e comunicado aos demais “Comitês de Serviços de Áreas” associadas, em assembleia ordinária ou extraordinária do CSR HOW Brasil, através de votação da maioria simples dos presentes;

DIREITOS E DEVERES DOS COMITÊS DE SERVIÇOS DE ÁREA ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos “Comitês de Serviços de Área” associados a efetiva participação em todas as atividades desenvolvidas pelo CSR HOW Brasil mediante o cumprimento dos requisitos a cada uma delas destinados, bem como o conhecimento de todas as informações relativas ao desenvolvimento dos serviços específicos, inclusive com relação a utilização dos fundos arrecadados;

Art. 6º - São deveres dos “Comitês de Serviços de Áreas” associados atender a todas as orientações existentes no Guia de Procedimento de Serviços previamente elaborados e aprovados, a prestar contas através de relatório próprio criado e desenvolvido pela CSR HOW Brasil de todas as ocorrências havidas nos Centros de Serviços dos “Comitês de Serviços de Áreas”, bem como nos grupos assentados, e também de todas as estatísticas de frequência de membros e arrecadação de donativos, entre outras informações solicitadas;

Art. 7º - Os membros da Irmandade de Narcóticos Anônimos são os beneficiários de todas as atividades e serviços desenvolvidos com a finalidade de atingir os objetivos da **Associação** e assumem pessoalmente todos os direitos mencionados no presente Estatuto. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **Associação**.

Art. 8º - A Associação deverá sempre realizar todas as suas atividades segundo os princípios contidos nas **DOZE TRADIÇÕES e DOZE CONCEITOS PARA O SERVIÇO EM NARCÓTICOS ANONIMOS** a saber:

AS DOZE TRADIÇÕES DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS

1. O nosso bem-estar comum deve vir em primeiro lugar; a recuperação individual depende da unidade de NA;
2. Para o nosso propósito comum existe apenas uma única autoridade – um Deus amoroso que pode se expressar na nossa consciência coletiva. Nossos líderes são apenas servidores de confiança, eles não governam;
3. O único requisito para ser membro é o desejo de parar de usar;
4. Cada grupo deve ser autônomo, exceto em assuntos que afetem outros grupos ou NA como um todo;

5. Cada grupo tem apenas um único propósito primordial – levar a mensagem ao adicto que ainda sofre;
6. Um grupo de NA nunca deverá endossar, financiar ou emprestar o nome de NA a nenhuma sociedade relacionada ou empreendimento alheio, para evitar que problemas de dinheiro, propriedade ou prestígio nos desviem do nosso propósito primordial;
7. Todo o grupo de NA deverá ser totalmente autossustentável, recusando contribuições de fora;
8. Narcóticos Anônimos deverá manter-se sempre não profissional, mas nossos centros de serviços podem contratar trabalhadores especializados;
9. NA nunca deverá organizar-se como tal; mas podemos criar quadros de serviço ou comitês diretamente responsáveis perante aqueles a quem servem;
10. “Narcóticos Anônimos” não tem opinião sobre questões alheias; portanto, o nome de NA nunca deverá aparecer em controvérsias públicas;
11. Nossa política de relações públicas baseia-se na atração, não em promoção; na imprensa, rádio e filmes precisamos sempre manter o anonimato pessoal;
12. O anonimato é o alicerce espiritual de todas as nossas tradições, lembrando-nos sempre de colocar princípios acima de personalidades.

OS DOZE CONCEITOS PARA O SERVIÇO EM NARCÓTICOS ANÔNIMOS

1. Para cumprir o propósito primordial da nossa Irmandade, os grupos de NA se juntaram para criar uma estrutura que desenvolve, coordena e mantém serviços por NA como um todo.
2. A responsabilidade final e autoridade sobre os serviços de NA permanecem com os grupos de NA.
3. Os grupos de NA delegam a estrutura de serviço a autoridade necessária para cumprir as responsabilidades a ela atribuídas.
4. A liderança efetiva é altamente valorizada em Narcóticos Anônimos. As qualidades de liderança devem ser cuidadosamente consideradas ao selecionar servidores de confiança.
5. Para cada responsabilidade atribuída a estrutura de serviço, deve ser claramente definido um único ponto de decisão e prestação de contas.
6. A consciência coletiva é o meio espiritual pelo qual convidamos um Deus amoroso a influenciar nossas decisões.
7. Todos os membros de um corpo de serviço arcam com responsabilidade substancial pelas decisões deste corpo e devem poder participar plenamente no seu processo de tomada de decisão.
8. A nossa estrutura de serviço depende da integridade e eficiência das nossas comunicações.
9. Todos os elementos da nossa estrutura de serviço têm a responsabilidade de considerar cuidadosamente todos os pontos de vista, nos seus processos de tomada de decisão.
10. Qualquer membro de um corpo de serviço pode requerer deste a retratação de agravo pessoal, sem medo de represália.

11. Os recursos de NA devem ser usados para promover nosso propósito primordial e devem ser utilizados com responsabilidade.
12. De acordo com a natureza espiritual ne Narcóticos Anônimos, nossa estrutura deve ser sempre de serviço, nunca de governo.

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 9º - A associação atuará em prol de todos os CSA's assentados junto a Região HOW Brasil, e nunca em desfavor da Irmandade como um todo. Atualmente o CSR HOW Brasil abrange os municípios do interior paulista, sul de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, entretanto, estes limites geográficos são apenas indicativos, podendo haver CSA's que não se situem neste espaço geográfico e que queiram integrar a Associação, lembrando que a decisão de se associar pertence exclusivamente aos CSA's, os quais são autônomos para decidir sobre este aspecto.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10º - São órgãos de administração da **Associação**, com previsão e funções definidas no presente Estatuto **(1)** a Assembleia Geral; **(2)** o Conselho Fiscal; **(3)** a Diretoria. Todos os órgãos atuarão sempre de acordo com os princípios sugeridos pela Conferência Mundial de Serviços de Narcóticos Anônimos e o Guia de Procedimentos da ASR HOW Brasil. Nenhum órgão da **Associação** receberá qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Os ocupantes de órgãos de administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, salvo se agirem em desacordo com o presente estatuto, infringindo a legislação em vigor quanto as regras de responsabilidade civil subjetiva e objetiva, agindo com fraude ou dolo.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral decidirá sobre as questões administrativas da Associação, e será integrada: (1) pelos CSA's assentados e pertencentes a CSR HOW Brasil, possuindo 01 (um) voto de cada, manifestados nas votações pelos seus respectivos MCR's, os quais obterão direito a voto após efetivo assentamento ao CSR HOW Brasil, sendo certo que tal procedimento ocorre com o comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas; (2) o CSR HOW Brasil terá direito a 01 (um) voto nas deliberações tomadas em Assembleia.

Parágrafo único – Em ambos os casos anteriormente elencados, os ocupantes dos encargos que têm direito a voto serão doravante denominados 'MCR' (Membro do Comitê Regional), sendo certo que servirão como orientação obrigatória para as decisões dos MCR's integrantes da Assembleia Geral os princípios sugeridos pela Conferência Mundial de Serviço de Narcóticos Anônimos (WSC), bem como as orientações existentes nos Guias de Procedimentos de Serviços previamente elaborados e aprovados pelos membros.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em Sessões Ordinárias, e em Sessões Extraordinárias sempre que necessário, desde que atendidas as formalidades de sua convocação, estabelecidas no artigo seguinte.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessões Extraordinárias sempre que convocadas por voto da maioria simples da Diretoria ou Conselho Fiscal da **Associação** ou por 1/5 (um quinto) dos MCR's (Membro do Comitê Regional) registrados na **Associação**, através de pedido específico formulado por escrito à Diretoria, contendo os assuntos em pauta.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, através de ato do Presidente ou de 02 (dois) Diretores, que deverá necessariamente incluir os assuntos em pauta, ordem do dia, lugar, data e hora previstos para suas realizações.

Art. 15º - A convocação deverá ser feita através de correspondência registrada ou mediante entrega pessoal, ao CSR HOW Brasil, bem como a todos os "Comitês de Serviços de Área" através de seus representantes de serviço, assentados e pertencentes ao CSR HOW Brasil, e registrados na **Associação**, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da realização da Assembleia, sendo o convite extensivo a todos os membros da Irmandade.

Parágrafo único – Para os fins acima previstos, os Comitês de Serviços de Áreas associadas, deverão manter o cadastro de seus Membros do Comitê Regional (MCR's) sempre atualizados, considerando nome, rg, cpf, e-mail, telefone e endereço completo para correspondências.

Art. 16º - A Assembleia Geral, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, será validamente instalada, respeitadas as formalidades de convocação, com a presença de qualquer número de Representantes de Serviços (MCR's) registrados na **Associação**, juntamente à Estrutura Administrativa do CSR HOW Brasil (mesa). As alterações do presente Estatuto só serão permitidas com o concurso do voto de 2/3 dos Representantes de Serviços (MCR's) registrados na **Associação**, computando o voto da mesa.

Art. 17º - Quaisquer outras decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela vontade da maioria simples dos MCR's (Membro do Comitê Regional) nela representados e o voto da mesa.

DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor de Materiais/Literaturas e 02 (dois) Diretores Tesoureiros, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A **Associação** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente e mais um membro da diretoria, em conjunto.

Parágrafo segundo – Para assuntos e atos pertinentes à TESOUREARIA, e principalmente àqueles onde se prevê impacto financeiro, a associação será representada, impreterivelmente, por seu Presidente e seus Tesoureiros, em conjunto.

Art. 19º - A elegibilidade para cargo de Diretoria demanda preenchimento dos requisitos estabelecidos nos Guias de Procedimentos previamente desenvolvidos e aprovados pelos MCR's (Membro do Comitê Regional).

Art. 20º - O mandato dos diretores terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da posse, possibilitada uma reeleição.

Art. 21º - O desempenho do cargo de Diretoria bem como de Conselho Fiscal, é de caráter eminentemente gratuito e sempre de acordo com as **DOZE TRADIÇÕES, DOZE CONCEITOS PARA O SERVIÇO EM NA e Guia de Procedimentos da ASR HOW Brasil.**

Art. 22º - A **Associação** celebrará os atos da vida civil através da assinatura conjunta de dois de seus Diretores, **sempre de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18º**, objetivando cumprir as atribuições ora fixadas para a Diretoria, para:

- a. Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária.
- b. Proceder à abertura, gerência, administração e fechamento de contas bancárias em nome da **Associação**, dispondo sobre os eventuais saldos existentes, neste último caso;
- c. Representar a **Associação** perante todas as autoridades administrativas de qualquer nível;
- d. Delegar a terceiros poderes para a prática de atos no interesse da **Associação**, dentro dos limites legalmente estabelecidos e com plena observância às Doze Tradições e Doze Conceitos Para o Serviço em NA, bem como de acordo com os Guias de Procedimentos previamente desenvolvidos e aprovados pelos membros da Irmandade da Narcóticos Anônimos.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á através de simples convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 24º - São atribuições do Presidente:

- a. Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, sendo certo que a decisão da maioria simples dos membros do Comitê de Serviço Regional (MCRs) presentes poderá estabelecer que qualquer outro membro presente, assumirá a Presidência da Assembleia, caso isso se mostre conveniente;
- b. Autorizar registros nos livros de atas das Assembleias da **Associação**;
- c. Autorizar e assinar os documentos e correspondências da **Associação**;

- d. Convocar, auxiliado pelo Secretário, as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, conforme previsto no presente Estatuto e na legislação em geral;
- e. Acompanhar integralmente as movimentações financeiras efetuadas pelos Tesoureiros;
- f. Representar judicialmente e extrajudicialmente a **Associação**;
- g. Presidir as reuniões da Diretoria;
- h. Tomar, a seu critério, todas as decisões urgentes de interesse da **Associação**, delas informando imediatamente à Diretoria;
- i. Nas deliberações da Assembleia Geral o Presidente da **Associação** não tem o direito regular de voto. Porém, em qualquer deliberação, que resulte em empate o voto dos Comitê de Serviço Regional (MCRs) presentes na assembleia, o voto do Presidente será usado como fator de solução de impasse, como voto desempataador;

Art. 25º - Constitui atribuição do Vice-Presidente, que tem direito a voto nas decisões colegiadas da Diretoria, substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais, provisórios ou permanentes. O vice-Presidente deverá manter-se plenamente informado das atividades desenvolvidas pela **Associação** e seus órgãos de serviço.

Art. 26º - São atribuições do Secretário(a):

- a. Colaborar em todos os assuntos de atribuição do Presidente e/ou do Vice-Presidente;
- b. Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Controlar e custodiar os livros da **Associação**;
- d. Preparar o Relatório anual de Atividades para ser submetido ao Presidente, que o apresentará à Assembleia Geral.

Art. 27º - São atribuições dos Tesoureiros(as):

- a. Administrar todos os recursos da **Associação**;
- b. Manter a contabilidade da **Associação** em dia e de acordo com a legislação a ela aplicável e os princípios sugeridos no Guia de Procedimento previamente desenvolvidos e aprovados pelos membros da Irmandade de Narcóticos Anônimos;
- c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Balanço Anual da **Associação**, após manifestação do Conselho Fiscal;
- d. Elaborar o orçamento da **Associação** para o exercício vindouro para aprovação pela Assembleia Geral;
- e. Compra e distribuição Materiais/Literaturas.

Art. 28º - São atribuições do Coordenador(a) de Materiais e Literaturas :

- f. elaborar em conjunto com os servidores da ASR, um planejamento de compra de Materiais/Literaturas, para que os pedidos feitos pelos subcomitês dos CSA's sejam enviados corretamente de forma que estes não fiquem desabastecidos;

- g. manter um estoque de Materiais/Literaturas de acordo com o histórico de distribuição;
- h. manter contato e um bom relacionamento com o Tesoureiro(a) 1 (ASR);
- i. elaborar e apresentar mensalmente através de e-mail, aos (MCRs), ASR e ao Conselho Fiscal o Relatório de distribuição de Materiais/Literaturas, informando os pedidos realizados pelos CSAs incluindo itens, quantidades e valores;
- j. elaborar e apresentar mensalmente através de e-mail, aos MCRs, ASR e ao Conselho Fiscal o Relatório do estoque descrevendo cada item, a quantidade e valores de Materiais/Literaturas;
- k. participar das reuniões da ASR e CSR HOW BRASIL.

CONSELHO FISCAL

Art. 29º – A **Associação** terá um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia, que estarão sujeitos a este Estatuto e, cujo objetivo principal será zelar pela gestão econômica financeira.

Art. 30º – Dentre os membros do Conselho, um será escolhido seu coordenador(a) e outro(a) seu substituto(a) eventual.

Art. 31º - O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente mediante convocação do seu coordenador ou da maioria dos seus membros efetivos.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Acompanhar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- c. **Examinar as contas do escritório da Região How Brasil** e escrituração contábil, mediante solicitação, com acompanhamento de um representante da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- d. Atuar preventivamente propondo medidas que visem a melhoria da situação financeira da Associação;
- e. Emitir anualmente, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia, parecer fundamentado (dando vistas), acerca das contas da Associação, encaminhando para avaliação da Assembleia Geral;
- f. Acusar toda e qualquer irregularidade verificada, sugerindo medidas saneadoras;
- g. Opinar sobre despesas extraordinárias, não constantes da previsão orçamentária.

Parágrafo primeiro. – Todas as deliberações do Conselho Fiscal e seus pareceres serão tomados por maioria simples de votos de seus membros presentes, registrando-se em documento posteriormente entregue a Diretoria da Associação.

PATRIMÔNIO

Art. 33º- O patrimônio ou fundo social da Associação é composto única e exclusivamente por doações dos “Comitês de Serviços de Área” associados ou de

membros da Irmandade de Narcóticos Anônimos, bem como pelos resultados das atividades a serem desenvolvidas em estrita observância ao objeto social, sendo vedada qualquer contribuição externa, segundo as Tradições de Narcóticos Anônimos.

DISSOLUÇÃO

Art. 34º - A Associação dissolver-se-á por decisão tomada em Assembleia Geral ou por imposição legal.

Art. 35º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outras estruturas de serviços que pertencem à IRMANDADE “NARCÓTICOS ANÔNIMOS”, entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública a critério da própria Associação.

Identificação :

Diretor(a) Presidente :

Diretor(a) Vice Presidente :

Diretor(a) Material, Literatura

Diretor(a) Tesoureiro (1) :

Diretor(a) Tesoureiro (2) :

Secretário :

Presidente da Associação

Vice Presidente da Associação

Diretor(a) de Material, Literatura

Tesoureiro(a) 1

Tesoureiro(a) 2

Secretário(a) da Associação